



# Governo Municipal de Brejão

Fl. 1

## PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2019 PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2019 PARA REGISTRO DE PREÇOS

Aos 09 (nove) dias do mês de maio do ano de 2019 (dois mil e dezenove), o Município de Brejão, Estado de Pernambuco, com sede na Praça Melquiades Bernardo, nº 01, Centro, CEP: 55.325-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.131.076/001-00, a seguir denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pela Dra. **Elisabeth Barros de Santana**, inscrita no CPF/MF sob o nº 054.926.744-12, e na CI-RG sob o nº 6.710.734 - SDS/PE, Prefeita do Município de Brejão/PE, **Joseraido Rodrigues Bezerra Filho**, CPF/MF sob o nº 105.502.354-26, e na CI-RG sob o nº 8.304.017 - SDS/PE, Secretário Municipal de Saúde, Gestor do **Fundo Municipal de Saúde - FMS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **11.230.311/0001-63**; **Carlos Roberto de Melo Ouro Preto**, CPF/MF sob o nº 032.063.174-52, e no RG sob o nº 5.812.655 - SDS/PE, Secretário Municipal de Assistência Ação Social, Gestor do **Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **14.628.090/0001-74**; **Erivan Lopes Peixoto**, CPF/MF sob o nº 434.629.284-49, e na CI-RG sob o nº 2.732.117 - SDS/PE, Secretário Municipal de Educação, Gestor do **Fundo Municipal de Educação-FME-Brejão**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **30.820.772/0001-30**, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 006/2019, cujo objetivo fora a formalização de registro de preços para a aquisição eventual e futura de COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DE PETRÓLEO para atendimento aos dos diversos Setores da Administração, processada nos termos do Processo Licitatório nº 008/2019, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 7.892/13; do Decreto nº 3.555/00; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas regulamentado pelo Decreto Federal 7.892/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

**EMPRESA: Brejão Comércio de Petróleo-LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob o nº **10.172.444/0001-68**, sediada na Rua Francisco Pereira Lopes, nº 140, centro na cidade de Brejão/PE, CEP: 55325-000, neste ato representada pelo seu Proprietário **José Alfredo de Oliveira Canuto**, brasileiro, Portadora da Carteira de Identidade nº 1.213.115, expedida pela SSP/AL, CPF/MF sob o nº 860.360.764-87, residente e domiciliada na Av. Lourenço Gomes, s/nº, Centro, Terezinha -PE, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços objetivando a aquisição de combustíveis (GASOLINA COMUM, DIESEL - S-10, ETANOL COMUM, FILTROS, ÓLEO LUBRIFICANTES E CORRELATOS), com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda para abastecimento e manutenção da frota de veículos de acordo com as condições e especificações



## Governo Municipal de Brejão

Fl. 2

constantes do Termo de Referência, e demais disposições fixadas neste Edital e seus Anexos, através do procedimento licitatório em epígrafe.

**Parágrafo Único** - Integra o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o **Edital do Pregão Presencial nº 006/2019**, e demais elementos constantes do **Processo Licitatório nº 008/2019**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço global de R\$ **2.707.871,09** (*dois milhões setecentos e sete mil e oitocentos e setenta e um reais e nove centavos*), conforme especificado por valores unitários, referente ao(s) item(s), conforme tabela abaixo:

#### COTA PRINCIPAL (75%)

##### COMBUSTÍVEIS - LOTE I

COMBUSTÍVEL			CUSTO MÁXIMO	
Item	Descrição do Produto	Qtde em Litros (A)	Valor Unit. por Litro* - (R\$) (B)	Valor Total (R\$) C = (A*B)
1	DIESEL S 10	337.500	3,79	1.279.125,00
2	GASOLINA COMUM	49.500	4,70	232.650,00
3	ETANOL COMUM	7.500	3,61	27.075,00
<b>Total do Contrato</b>				<b>1.538.850,00</b>

#### COTA RESERVADA (25%)

##### COMBUSTÍVEIS - LOTE II

COMBUSTÍVEL			CUSTO MÁXIMO	
Item	Descrição do Produto	Qtde em Litros (A)	Valor Unit. por Litro* - (R\$) (B)	Valor Total (R\$) C = (A*B)
1	DIESEL S 10	112.500	3,79	426.375,00
2	GASOLINA COMUM	16.500	4,70	77.550,00
3	ETANOL COMUM	2.500	3,61	9.025,00
<b>Total do Contrato</b>				<b>512.950,00</b>

##### ÓLEOS LUBRIFICANTES E CORRELATOS - LOTE III

ÓLEOS LUBRIFICANTES E CORRELATOS						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND MEDIDA	QTD	MARCA	VALOR UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	FILTRO DE ÓLEO COMPATÍVEL COM FIAT PÁLIO	UNIDADE	12	TECFIL	21,00	252,00
02	FILTRO DE COMBUST. COMPATÍVEL COM FIAT PÁLIO.	UNIDADE	12	TECFIL	39,00	468,00
03	FILTRO DE AR FIAT PÁLIO	UNIDADE	12	TECFIL	43,00	516,00
04	FILTRO DO AR	UNIDADE	12	TECFIL	137,67	1.652,04

# Governo Municipal de Brejão

Fl. 3

	CONDICIONADO FIAT PÁLIO.					
05	FILTRO DO AR CONDICIONADO PARA PATROL.	UNIDADE	08	TECFIL	162,00	1.296,00
06	FILTRO DO AR CONDICIONADO PARA MICRO ÔNIBUS.	UNIDADE	24	TECFIL	151,00	3.624,00
07	FILTRO DO AR CONDICIONADO PARA ENCHEDAIRA.	UNIDADE	03	TECFIL	194,67	584,01
08	FILTRO DE ÓLEO COMPATÍVEL COM MITSUBISHI L-200.	UNIDADE	12	TECFIL	82,00	984,00
09	FILTRO COMBUST. COMPATÍVEL COM MITSUBISHI L-200.	UNIDADE	12	TECFIL	106,00	1.272,00
10	FILTRO AR COMPATÍVEL COM MITSUBISHI L-200.	UNIDADE	12	TECFIL	148,67	1.784,04
11	FILTRO DE ÓLEO ÔNIBUS 1318.	UNIDADE	06	TECFIL	119,00	714,00
12	FILTRO COMBUST. ÔNIBUS 1318.	UNIDADE	03	TECFIL	140,00	420,00
13	FILTRO DE AR ÔNIBUS 1318.	UNIDADE	03	TECFIL	174,00	522,00
14	FILTRO DE ÓLEO ÔNIBUS 15190.	UNIDADE	30	TECFIL	117,00	3.510,00
15	FILTRO DE COMBUST. ÔNIBUS 15190.	UNIDADE	12	TECFIL	173,00	2.076,00
16	FILTRO DE AR ÔNIBUS 15190.	UNIDADE	25	TECFIL	192,00	4.800,00
17	FILTRO RACOL 15190.	UNIDADE	25	TECFIL	161,00	4.025,00
18	FILTRO DO AR CONDICIONADO 15190	UNIDADE	10	TECFIL	184,00	1.840,00
19	FILTRO ÓLEO 17230.	UNIDADE	06	TECFIL	102,00	612,00
20	FILTRO COMBUST. 17230.	UNIDADE	03	TECFIL	148,00	444,00
21	FILTRO DE AR 17230.	UNIDADE	03	TECFIL	164,00	492,00
22	FILTRO RACOL 15190.	UNIDADE	120	TECFIL	146,00	17.520,00
23	FILTRO DO AR CONDICIONADO 17230	UNIDADE	06	TECFIL	177,00	1.062,00
24	FILTRO DE ÓLEO MICRO IVECO.	UNIDADE	04	TECFIL	138,00	552,00





## Governo Municipal de Brejão

FL 4

25	FILTRO DE COMBUST. MICRO IVECO.	UNIDADE	02	TECFIL	111,00	222,00
26	FILTRO DE AR MICRO IVECO.	UNIDADE	02	TECFIL	162,00	324,00
27	ÓLEO 15W40 TURBO C/ 20 LTS.	BALDE	40	PETROBRAS	322,00	12.880,00
28	ÓLEO 85W140 C/ 20 LTS.	BALDE	100	PETROBRAS	442,00	44.200,00
29	ÓLEO SINTÉTICO 10W40 C/1 LT.	LITRO	30	PETROBRAS	34,00	1.020,00
30	ÓLEO 15W40 C/ 20 LTS.	BALDE	81	PETROBRAS	317,00	25.677,00
31	GRAXA LUBRIFICANTE C/20 KG.	BALDE	266	PETROLUSA	451,00	119.966,00
32	GRAXA ROLAMENTO AZUL C/20 KG.	BALDE	255	PETROLUSA	166,00	42.330,00
33	ÓLEO HIDRAULICO.	LITRO	120	PETROBRAS	25,00	3.000,00
34	ÓLEO DE FREIO DOT. 4.	LITRO	200	PETROBRAS	41,00	8.200,00
35	ÓLEO 10W40.	BALDE	68	PETROBRAS	465,00	31.620,00
36	ÓLEO 90 C/ 20LTS.	BALDE	48	PETROBRAS	419,00	20.112,00
37	ÓLEO 140 C/ 20LTS.	BALDE	32	PETROBRAS	342,00	10.944,00
38	PENERA 15190.	UNID	210	BOSH	15,00	3.150,00
39	ANEL 15190.	UNID	210	BOSH	17,00	3.570,00
40	DESENGRIPANTE SPRAY 300 ML.	UNID	366	WHITE LUB	32,00	11.712,00
41	OLEO SELENIA 15W40. SEMISSINTÉTICO 1 LT.	LITRO	550	SELENIA	33,00	18.150,00
42	ADITIVO PARA RADIADOR.	LITRO	220	ORBI	24,00	5.280,00
43	FILTRO DE OLEO COMPATIVEL COM A RETRO NEW HOLLAND.	UNIDADE	06	TECFIL	121,00	726,00
44	FILTRO DE OLEO COMAPATIVEL COM A MITSHUBSHI.	UNIDADE	08	TECFIL	121,00	968,00
45	FILTRO DE OLEO COMPATIVEL COM A RETRO CATERPILLAR.	UNIDADE	06	TECFIL	333,00	1.998,00
46	OLEO PARA CÂMBIO W80.	BALDE	12	PETROBRAS	216,00	2.592,00
47	FILTRO DE AR COMPATIVEL COM O	UNIDADE	08	TECFIL	96,00	768,00



## Governo Municipal de Brejão

FL 5

	SPRINTER.					
48	FILTRO DE OLEO COMPATIVEL COM O SPRINTER.	UNIDADE	08	TECFIL	128,00	1.024,00
49	FILTRO DE AR CONDICIONADO COMPATIVEL COM O SPRINTER.	UNIDADE	08	TECFIL	134,00	1.072,00
50	FILTRO DE COMBUSTIVEL COMPATIVEL COM O SPRINTER.	UNIDADE	08	TECFIL	176,00	1.408,00
51	FILTRO DE COMBUSTIVEL COMPATIVEL COM A ENCHEDEIRA.	UNIDADE	06	TECFIL	162,00	972,00
52	FILTRO DE COMBUSTIVEL COMPATIVEL COM RETRO NEW HOLLAND.	UNIDADE	10	TECFIL	163,00	1.630,00
53	FILTRO DE COMBUSTIVEL COMPATIVEL COM A DUCATO.	UNIDADE	12	TECFIL	138,00	1.656,00
54	FILTRO DE COMBUSTIVEL COMPATIVEL COM A MITSHUSHI.	UNIDADE	08	TECFIL	208,00	1.664,00
55	FILTRO DE COMBUSTIVEL COMPATIVEL COM A PATROL.	UNIDADE	08	TECFIL	203,00	1.624,00
56	FILTRO DE COMBUSTIVEL COMPATIVEL COM A RETRO CATERPILLA.	UNIDADE	08	TECFIL	86,00	688,00
57	FILTRO DE COMBUSTIVEL COMPATIVEL COM A DOBLO.	UNIDADE	12	TECFIL	27,00	324,00
58	FILTRO DE COMBUSTIVEL COMPATIVEL COM A FIORINO.	UNIDADE	24	TECFIL	77,00	1.848,00
59	FILTRO LUBRIFICANTE 17230.	UNIDADE	06	TECFIL	172,00	1.032,00
60	FILTRO LUBRIFICANTE COMPATIVEL RETRO CATERPILLA.	UNIDADE	06	TECFIL	199,00	1.194,00



Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA  
Acesse em: <https://ecec.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 11315077-7adc-4b54-b033-a8f7eb710e9d



## Governo Municipal de Brejão

Fl. 6

61	FITRO DE AR CONDICIONADO COMPATIVEL COM A FIAT DUCATO.	UNIDADE	08	TECFIL	37,50	300,00
62	FITRO DE AR CONDICIONADO COMPATIVEL COM A CAÇAMBA 1720 / F11400/ 2729.	UNIDADE	04	TECFIL	147,00	588,00
63	FILTRO DEAR CONDICIONADO MICRO.	UNIDADE	06	TECFIL	163,00	978,00
64	OLEO HIDRAULICO 68W.	BALDE	60	PETROBRAS	340,00	20.400,00
65	ARLA 32 BALDE 20 LITROS.	BALDE	400	PETROBRAS	78,00	31.200,00
66	OLEO 20W50 PARA MOTO FAN.	LITRO	60	PETROBRAS	20,00	1.200,00
67	FILTRO DE AR COMPATIVEL COM A MOTO FAN.	UNIDADE	12	TECFIL	49,00	588,00
68	FILTRO DE COMBUSTIVEL COMPATIVEL COM A MOTO FAN.	UNIDADE	12	TECFIL	15,00	180,00
69	OLEO SELENIA PERFORM 5W30 SINTÉTICO API SN.	LITRO	140	PETROBRAS	37,00	5.180,00
70	FLUIDO DE FREIO.	LITRO	60	BOSH	21,00	1.260,00
71	FILTRO TORQ COMPATIVEL COM A ENCHEDEIRA.	UNIDADE	04	TECFIL	197,50	790,00
72	FILTRO TORQ COMPATIVEL COM A RETRO NEW HOLLAND.	UNIDADE	04	TECFIL	98,00	392,00
73	FILTRO TORQ COMPATIVEL COM A PATROL.	UNIDADE	04	TECFIL	176,00	704,00
74	FILTRO TORQ COMPATIVEL COM A RETRO CATERPILLA.	UNIDADE	04	TECFIL	202,00	808,00
75	OLEO SEMISSINTÉTICO 15 W40 C/ 20 LITROS.	BALDE	100	PETROBRAS	537,00	53.700,00
76	OLEO DIF. TRAÇÃO 85W140 C/ 20 LTS.	BALDE	16	PETROBRAS	448,00	7.168,00



Prefeitura de Brejão/PE

Fl. nº \_\_\_\_\_

Comissão de Licitação  
Pregão Presencial nº 006/2019



Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA  
Acesse em: <https://ecec.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 11315077-7adc-4b54-b033-a817eb710e9d

# Governo Municipal de Brejão

FL 7

77	OLEO HIDRAULICO 10W30 20 LTS.	BALDE	30	PETROBRAS	397,00	11.910,00
78	FILTRO RACOL 17230.	UNIDADE	04	TECFIL	148,00	592,00
79	FILTRO RACOL COMPATIVEL COM A CAÇAMBA 1720/ F11400/2729.	UNIDADE	48	TECFIL	146,00	7.008,00
80	FILTRO RACOL COMPATIVEL COM O MICRO ONIBUS.	UNIDADE	24	TECFIL	166,00	3.984,00
81	FILTRO RACOL COMPATIVEL COM ONIBUS.	UNIDADE	08	TECFIL	159,00	1.272,00
82	FILTRO RACOL 1519 MERCEDES.	UNIDADE	06	TECFIL	143,00	858,00
83	FILTRO RACOL 15190 MWM.	UNIDADE	06	TECFIL	167,00	1.002,00
84	FILTRO LUBRIFICANTE 15190.	UNIDADE	36	TECFIL	145,00	5.220,00
85	FILTRO LUBRIFICANTE COMPATIVEL COM A ENCHEDERA.	UNIDADE	06	TECFIL	203,00	1.218,00
86	FILTRO LUBRIFICANTE COMPATIVEL COM A RETRO MEW HOLLAND.	UNIDADE	04	TECFIL	104,00	416,00
87	FILTRO LUBRIFICANTE COMPATIVEL COM A PATROL.	UNIDADE	06	TECFIL	126,00	756,00
88	FILTRO LUBRIFICANTE COMPATIVEL COM O MICRO ONIBUS.	UNIDADE	24	TECFIL	105,00	2.520,00
89	FILTRO LUBRIFICANTE COMPATIVEL COM TRATOR JHON DEERE.	UNIDADE	12	TECFIL	115,00	1.380,00
90	FILTRO LUBRIFICANTE COMPATIVEL COM O PALIO.	UNIDADE	12	TECFIL	23,00	276,00
91	FILTRO LUBRIFICANTE COMPATIVEL COM O MICRO 15190 MERCEDES/ 15190 MWM.	UNIDADE	08	TECFIL	134,00	1.072,00
92	FILTRO LUBRIFICANTE COMPATIVEL 1720/ F11400/ 2729.	UNIDADE	48	TECFIL	109,00	5.232,00
93	FILTRO HIDRAULICO 15190.	UNIDADE	46	TECFIL	142,00	6.532,00

Pca Melquiades Bernardo, 01 Centro - Brejão - PE  
CNPJ: 10.131.076/0001-00

E-mail: [licitacao.brejao.pe.gov@hotmail.com](mailto:licitacao.brejao.pe.gov@hotmail.com)







## Governo Municipal de Brejão

Fl. 8

94	FILTRO HIDRAULICO 17230.	UNIDADE	06	TECFIL	173,00	1.038,00
95	FILTRO HIDRAULICO COMPATIVEL COM O SPRINTER.	UNIDADE	03	TECFIL	95,00	285,00
96	FILTRO HIDRAULICO COMPATIVEL COM A ENCHEDERIA.	UNIDADE	04	TECFIL	250,00	1.000,00
97	FILTRO HIDRAULICO COMPATIVEL COM RETRO NEW HOLLAND.	UNIDADE	04	TECFIL	165,00	660,00
98	FILTRO HIDRAULICO COMPATIVEL COM A PATROL.	UNIDADE	04	TECFIL	194,00	776,00
99	FILTRO HIDRAULICO COMPATIVEL COM A RETRO CATERPILLA.	UNIDADE	04	TECFIL	194,00	776,00
100	FILTRO HIDRAULICO COMPATIVEL COM O MICRO ONIBUS.	UNIDADE	18	TECFIL	100,00	1.800,00
101	FILTRO HIDRAULICO COMPATIVEL COM CAÇAMBA 1720.	UNIDADE	02	TECFIL	177,00	354,00
102	FILTRO HIDRAULICO COMPATIVEL COM CAÇAMBA F 11400.	UNIDADE	01	TECFIL	183,00	183,00
103	FILTRO HIDRAULICO COMPATIVEL COM CAÇAMBA 2729.	UNIDADE	01	TECFIL	185,00	185,00
104	FILTRO HIDRAULICO COMPATIVEL COM ONIBUS 15190 MERCEDES.	UNIDADE	06	TECFIL	91,00	546,00
105	FILTRO HIDRAULICO COMPATIVEL COM ONIBUS 15190 MWM.	UNIDADE	06	TECFIL	126,00	756,00
106	FILTRO DE AR17230.	UNIDADE	04	TECFIL	141,00	564,00
107	FILTRO DE AR COMPATIVEL COM A ENCHEDIRA.	UNIDADE	04	TECFIL	206,00	824,00
108	FILTRO DE AR COMPATIVEL COM RETRO NEW HOLLAND.	UNIDADE	04	TECFIL	169,00	676,00
109	FILTRO DE AR 151920.	UNIDADE	36	TECFIL	186,00	6.696,00
110	FILTRO DE AR COMPATIVEL COM FIAT DUCATO.	UNIDADE	06	TECFIL	38,00	228,00



## Governo Municipal de Brejão

FL 9

111	FILTRO DE AR COMPATIVEL COM MITSUBISHI L200.	UNIDADE	12	TECFIL	156,00	1.872,00
112	FILTRO DE A COMPATIVEL COM RETRO CATERPILLA.	UNIDADE	04	TECFIL	163,00	652,00
113	FILTRO DE A COMPATIVEL COM TRATOR JHON DHERE.	UNIDADE	12	TECFIL	182,00	2.184,00
114	FILTRO DE A COMPATIVEL COM A DOBLO.	UNIDADE	06	TECFIL	39,00	234,00
115	FILTRO DE A COMPATIVEL COM A FIORINO.	UNIDADE	24	TECFIL	111,00	2.664,00
116	FILTRO DE A COMPATIVEL COM ONIBUS 15190 MERCEDES.	UNIDADE	04	TECFIL	205,00	820,00
117	FILTRO DE A COMPATIVEL COM ONIBUS 15190 MWM.	UNIDADE	04	TECFIL	181,00	724,00
118	FILTRO DE A COMPATIVEL COM CAÇAMBA 1720.	UNIDADE	24	TECFIL	169,00	4.056,00
119	FILTRO DE A COMPATIVEL COM CAÇAMBA F 11400.	UNIDADE	12	TECFIL	129,00	1.548,00
120	FILTRO DE A COMPATIVEL COM CAÇAMBA 2729.	UNIDADE	12	TECFIL	169,00	2.028,00
121	FILTRO DE OLEO COMPATIVEL FIAT DUCATO.	UNIDADE	12	TECFIL	21,00	252,00
122	FILTRO DE OLEO COMPATIVEL COM TRATOR JHON DERE.	UNIDADE	12	TECFIL	113,00	1.356,00
123	FILTRO DE OLEO COMPATIVEL COM A CAÇAMBA 1720.	UNIDADE	24	TECFIL	121,00	2.904,00
124	FILTRO DE OLEO COMPATIVEL COM A CAÇAMBA F 11400.	UNIDADE	12	TECFIL	93,00	1.116,00
125	FILTRO DE OLEO COMPATIVEL COM A CAÇAMBA 2729.	UNIDADE	12	TECFIL	107,00	1.284,00
126	FILTRO DE OLEO COMPATIVEL COM FIORINO.	UNIDADE	24	TECFIL	21,00	504,00



## Governo Municipal de Brejão

FL 10

127	FILTRO DE OLEO COMPATIVEL COM A DOBLO.	UNIDADE	12	TECFIL	25,00	300,00
128	FILTRO DE OLEO COMPATIVEL COM ONIBUS 15190 MERCEDES.	UNIDADE	04	TECFIL	119,00	476,00
129	FILTRO DE OLEO COMPATIVEL COM ONIBUS 15190 MWM.	UNIDADE	04	TECFIL	125,00	500,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>						<b>656.071,09</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO/PE - Secretaria Municipal de Transporte**
- 3.2. Constituem-se participantes os seguintes órgãos:
- Fundos Municipais
  - Secretarias Municipais
  - Órgãos/Unidades Administrativa direta e indireta.
- 3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892/13, e na Lei nº 8.666/93.
- 3.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 3.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.
- 3.6. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 3.7. Ao órgão não participante que aderir a presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

### CLÁUSULA QUARTA - DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE)

- 4.1 Compete ao órgão gerenciador:
- Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
  - Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
  - Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
  - Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

## Governo Municipal de Brejão

e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações

### CLÁUSULA QUINTA - DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

5.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Brejão/PE.

### CLÁUSULA SEXTA - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a parti da data de homologação do certame.

6.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

6.2. É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 5.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Ata de Registro de Preços terá o prazo de vigência ao que rege o art. 12 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, ou seja, de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

8.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, para assegurar a continuidade e qualidade dos serviços contratados, podendo a Administração Pública, prorrogar a vigência do contrato por iguais e sucessivos períodos nos termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93, (redação dada pela Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998).

9.2. Nesse ponto, quadra salientar que o fundamental é delinear adequadamente os contornos da aplicação do conteúdo da norma de caráter excepcional contida no art. 57, inciso II, Lei Federal nº 8.666/83, que é permitir contratações não adstritas à vigência



## Governo Municipal de Brejão

Fl. 12

dos créditos orçamentários, desde que haja vantagem para a Administração Pública. Nesse sentido, buscar a interpretação adequada da norma, para que ela cumpra efetivamente a sua finalidade, significa inseri-la entre dois extremos possíveis: o da interpretação restrita (literal) e o da interpretação ampla (excessivamente liberal).

9.3. Assim, o determinante para o estabelecimento de um prazo contratual diferenciado será sempre a existência de vantagem para a Administração, o que deverá estar adequadamente explicitado na motivação do ato administrativo. Em outras palavras, a norma confere à Administração a possibilidade de estabelecer prazos diferenciados (no máximo 60 meses) na contratação de serviços de forma continuada, notadamente para que sejam alcançados resultados mais eficientes e a um menor custo para a Administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. Os acréscimos e supressão nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, passará por análise conforme estabelece o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

11.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

11.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

11.2.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

11.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

11.2.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.2.5. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

11.8. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

11.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

12.1. Para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato será mantido, durante toda a vigência do mesmo, o desconto em percentual apurado no dia do

## Governo Municipal de Brejão

processo licitatório (Pregão) aplicado sobre o preço médio da última pesquisa publicada pela ANP para o município de Garanhuns/PE.

- 12.2. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
- 12.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado e nos Átrios da Prefeitura, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto nº 7.892/13.
- 12.4. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
- 12.5. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.
- 12.6. Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Brejão convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.
- 12.6.1 Será respeitada a ordem de classificação, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 12.7. O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 12.8. Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Brejão poderá:
- 12.8.1. Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 12.8.2. Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 12.9. Não havendo êxito na negociação o Município de Brejão procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### DÉCIMA TERCEIRA - DA REVOGAÇÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o fornecedor:
- 13.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
- 13.1.2. Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração sem justificativa aceitável.
- 13.1.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- 13.1.4. Tiver presentes razões de interesse público.
- 13.1.5. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos dos artigos 77 a 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 13.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 13.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
- 13.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na

## Governo Municipal de Brejão

ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

### DÉCIMA QUARTA - DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

- 14.1 - Entregar os produtos contratados, em estrita observância ao Edital e sua proposta.
- 14.2 - Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas, indiretas e civis com a realização e entrega dos produtos licitados.
- 14.3 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da entrega do objeto deste Edital.
- 14.4 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas nesta licitação.
- 14.5 - Fazer no prazo previsto entre a assinatura do contrato e o início dos fornecimentos, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências e dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento e aprovação.
- 14.6 - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.
- 14.7 - Comunicar à Prefeitura Municipal, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente.
- 14.8 - Colocar à disposição da Contratante durante a vigência do contrato no período de expediente da Contratante os fornecimentos dos produtos, e disponibilizar profissional de seu quadro para atender o objeto contratual a se fazer presente na sede do Município toda vez que solicitado pela Contratante.

### DÉCIMA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da **Administração pública Municipal** que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Município de Brejão/PE.
- 15.2. As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 15.5 desta cláusula.
- 15.3. Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Brejão e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 15.4. As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.
- 15.5. Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou

## Governo Municipal de Brejão

futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Brejão quanto com os órgãos participantes.

15.6. É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Brejão/PE.

15.7. Esta Ata poderá ser Aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Brejão/PE.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

16.1. Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme seguem:

16.1.1. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,25% do valor do contrato;

16.1.2. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 0,20% do valor do contrato;

16.1.3. Multa por inexecução parcial do contrato: 5% do valor restante a ser executado do contrato;

16.1.4. Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor do contrato;

16.1.5. As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.

16.1.6. O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada ou do indeferimento da defesa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber da PMC. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa ou executada a garantia contratual.

16.2. Em decorrência do descumprimento do contrato decorrente desta licitação, poderão ainda ser cominadas as seguintes sanções não-pecuniárias:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Segundo** - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deve ser feita por escrito.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Na esteira do § 2º, do art. 55, da Lei Federal 8.666/1993 para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Brejão/PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.



## Governo Municipal de Brejão

- 17.2. Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.
- 17.3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Brejão/PE a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 17.4. São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, edital do Pregão Presencial nº 006/2019 e a proposta da FORNECEDORA.
- 17.5 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.
- 17.6. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

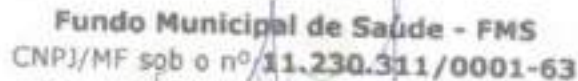
Brejão-PE, 09 de maio de 2019.

  
Prefeitura Municipal

CPF/MF sob o nº 10.131.076/0001-00

**Elisabeth Barros de Santana**  
Prefeita

**CONTRATANTE**

  
Fundo Municipal de Saúde - FMS  
CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63

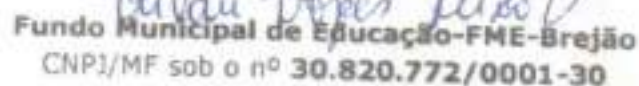
**Josealdo Rodrigues Bezerra Filho**  
Secretário Municipal de Saúde

**CONTRATANTE**

  
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS  
CNPJ/MF sob o nº 14.628.090/0001-74

**Carlos Roberto de Melo Ouro Preto**  
Secretário Municipal de Assistência Ação Social

**CONTRATANTE**

  
Fundo Municipal de Educação-FME-Brejão  
CNPJ/MF sob o nº 30.820.772/0001-30

**Erivan Lopes Peixoto**  
Secretário Municipal de Educação

**CONTRATANTE**



Prefeitura de Brejão/PE

Fl. nº \_\_\_\_\_

Comissão de Licitação  
Pregão Presencial nº 006/2019

# Governo Municipal de Brejão

Fl. 17

  
**Brejão Comercio de Petróleo-LTDA**

CNPJ/MF sob o nº 10.172.444/0001-68

Representa pelo seu proprietário o **Sr. José Alfredo de Oliveira Canuto**

CPF/MF sob o nº 860.360.764-87 - RG sob o nº 1213115 - SSP/AL

**FORNECEDOR REGISTRADO**



Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 11315077-7adc-4b54-b033-a8f7eb710e9d







Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc;seam> Código do documento: 11315077-7adc-4b54-b033-a8f7eb710e9d



## Governo Municipal de Brejão

Comissão de  
Licitação

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001-10/2019

Aos 02 (dois) dias do mês de 10 (outubro) do ano de 2019, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63, estabelecida na Rua Capitão Francisco Furtado, nº 36, Centro, Brejão/PE, a seguir denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado legalmente pelo Secretário o **SR. JOSERALDO RODRIGUES BEZERRA FILHO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.502.354/0001-26, e RG sob o nº 8.304.017-SDS/PE, residente e domiciliado no Sítio Lagoa do Arroz; Sítio, nesta cidade de Brejão-PE, institui a presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 014/2019**, cujo objetivo fora a formalização de **registro de preço** para futura e eventual aquisição medicamentos (**farmácia básica, hospitalares e material penso**) para atender as necessidades conforme demandas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Brejão/PE, processada nos termos do **Processo Licitatório nº 019/2019**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 7.892/13; do Decreto nº 3.555/00; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas regulamentado pelo Decreto Federal 7.892/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes: Resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do **Termo de Referência**, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

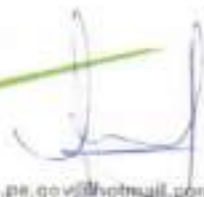
**EMPRESA: CIRURGICA MONTEBELLO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **08.674.752/0001-40**, com sede na Rua Cosmorama, nº 710, Boa Viagem, Cep: 51.030-640, Recife-PE, com endereço eletrônico: [licitacao@cirurgicamontebello.com.br](mailto:licitacao@cirurgicamontebello.com.br), telefone: **(81) 3035-9050**, neste ato representado pelo Procurador o **SR. VALMIR GOMES DA SILVA**, brasileiro, Portador da Carteira de Identidade nº. 4755701 – SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 008.135.694-35, cuja proposta foi classificada nos itens constante na **cláusula segunda** desta Ata de Registro de Preço.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** Consiste nos **Registros de Preços** para futura e eventual aquisição medicamentos (**farmácia básica, hospitalares e material penso**) para atender as necessidades conforme demandas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Brejão/PE e demais Unidades da Administração Direta e Indireta.

**1.2** Integra o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o **Edital do Pregão Presencial nº 014/2019**, e demais elementos constantes do **Processo Licitatório nº 019/2019**.

### CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR



E-mail: [licitacao.brejao.pe.gov@hotmail.com](mailto:licitacao.brejao.pe.gov@hotmail.com)



# Governo Municipal de Brejão

 Comissão de  
Licitação

2.1 O valor total deste ata de registro é de **R\$ 117.551,35** (cento e dezessete mil quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e cinco centavos), formatado nos seguintes itens dos seguintes Lotes I, II e III.

 Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA  
 Acesse em: [https://tce.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo\\_documento=11315077-7adc-4b54-b033-a8f7eb710e9d](https://tce.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo_documento=11315077-7adc-4b54-b033-a8f7eb710e9d)

## LOTE I - FARMÁCIA BÁSICA

TEM	DESCRIÇÃO/ DESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
12	Albendazolsusp. 40mg/ml	FRASCO	1.000	PRATI DONADUZZI	R\$: 1,26	R\$: 1.260,00
13	Amitriptilina 25mg	COMP	17.000	TEUTO	R\$: 0,04	R\$: 680,00
23	Atenolol 100mg	COMP	4.000	PRATI DONADUZZI	R\$: 0,07	R\$: 280,00
29	Benzilpenicilinabenzatina 1.200.000UI pó p/ susp. Injetável	UNIDADE	1.000	TEUTO	R\$: 8,65	R\$: 8.650,00
34	Biberideno cloridrato 5mg/ml sol. Inj	AMPOLA	300	CRISTALIA	R\$: 2,09	R\$: 627,00
38	Carvedilol 12,5mg	COMP	2.000	NOVA QUIMICA	R\$: 0,10	R\$: 200,00
51	Cimetidina 200mg	COMP	6.000	PRATI DONADUZZI	R\$: 0,15	R\$: 900,00
76	Diazepam 5mg	COMP	20.000	NOVA QUIMICA	R\$: 0,06	R\$: 1.200,00
78	Digoxina 0,25mg	COMP	5.000	PHARLAB	R\$: 0,07	R\$: 350,00
84	Enalapril, maleato 10mg	COMP	8.500	MED QUIMICA	R\$: 0,04	R\$: 340,00
85	Enalapril, maleato 20mg	COMP	8.500	MED QUIMICA	R\$: 0,05	R\$: 425,00
86	Eritromicina estolato 50mg/ml	FRASCO	200	PRATI DONADUZZI	R\$: 5,18	R\$: 1.036,00
90	Espiro lactona 50mg	COMP	3.000	HIPOLABOR	R\$: 0,27	R\$: 810,00
93	Fenitoína 100mg	COMP	7.000	HIPOLABOR	R\$: 0,14	R\$: 980,00
97	Fenobarbital 100mg/ml	AMPOLA	100	CRISTALIA	R\$: 2,04	R\$: 204,00
103	Glicose 500mg/ml (50%) solução injetável c/10ml	AMPOLAS	1.500	SAMTEC	R\$: 0,23	R\$: 345,00
110	Haloperidol 5mg/ml	AMPOLA	200	HYPOFARMA	R\$: 1,19	R\$: 238,00
111	Heparina 5000UI/0,25ML	AMPOLA	120	CRISTALIA	R\$: 5,07	R\$: 608,00
113	Hidrocortizona 1% creme	BISNAGA	500	UNIAO QUIMICA	R\$: 5,96	R\$: 2.980,00
116	Hidróxido de Magnésio + Hidróxido de alumínio 35,6mg+37mg susp oral	FRASCO	1.000	NATULAB	R\$: 2,20	R\$: 2.200,00
118	Ibuprofeno 300mg	COMP	15.000	VITAMEDIC	R\$: 0,16	R\$: 2.400,00
132	Loratadina 1mg/ml 60ml xarope	FRASCO	1.000	PRATI DONADUZZI	R\$: 2,78	R\$: 2.780,00
136	Mebendazol susp oral 20mg/ml - 30ml	FRASCO	1.000	SOBRAL	R\$: 1,08	R\$: 1.080,00
140	Metoclopramida, cloridrato sol oral 4mg/ml	FRASCO	900	MARIOL	R\$: 0,70	R\$: 630,00
155	Nortriptilina cloridrato 25mg	COMP	2.500	RAMBAXY	R\$: 0,31	R\$: 775,00
174	Ranitidina 25mg/ml solução injetável	AMPOLA	400	FARMACE	R\$: 0,60	R\$: 240,00
180	Sinvastatina 40mg	COMP	15.000	SANVAL	R\$: 0,11	R\$: 1.650,00
185	Sulfato ferroso 40mg	COMP	30.000	NATULAB	R\$: 0,04	R\$: 1.200,00
<b>VALOR TOTAL – R\$: 35.068,40 (trinta e cinco mil sessenta e oito reais e quarenta centavos)</b>						

## LOTE II - MEDICAMENTOS HOSPITALARES

TEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT	MARCA	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
3	Acetbrofilina 50mg/ml xarope/ frasco 100ml	FRASCO	1500	PRATI DONADUZZI	R\$: 3,23	R\$: 4.845,00
15	Ampicilina + sulbactam 1,5g	AMPOLA	200	NOVAFARMA	R\$: 8,98	R\$: 1.796,00
22	Aztromicina 500mg/ml	AMPOLA	200	CRISTALIA	R\$: 57,55	R\$: 11.510,00
23	Bicarbonato de sódio 8,4% - 10ml	AMPOLA	2000	SAMTEC	R\$: 0,61	R\$: 1.220,00
29	Bromazepam 6mg	COMP	2500	TEUTO	R\$: 0,14	R\$: 350,00
18	Cefepime 1g	AMPOLA	200	ABI	R\$: 6,95	R\$: 1.390,00
10	Citrato de fentanila 78,5mg/ml	AMPOLA	100	HIPOLABOR	R\$: 2,01	R\$: 201,00





# Governo Municipal de Brejão

 Curso de  
 Licitação

 Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA  
 Acesse em: [https://cctce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo\\_documento=113150777adc4b54-b033-a8f7eb710e9d](https://cctce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo_documento=113150777adc4b54-b033-a8f7eb710e9d)

53	Clonidrato de Ondasetrona 2mg/ml	AMPOLA	400	HYPOFARMA	R\$: 1,22	R\$: 488,00
62	Diclofenaco de potássio 75mg-03ml c	AMPOLA	2000	TEUTO	R\$: 0,80	R\$: 1.600,00
70	Etomidato 2mg/ml	AMPOLA	50	CRISTALIA	R\$: 11,93	R\$: 596,50
73	Fenobarbital 100mg/ml	AMPOLA	300	CRISTALIA	R\$: 1,98	R\$: 594,00
79	Gentamicina 20mg/ml-01ml	AMPOLA	500	NOVAFARMA	R\$: 0,82	R\$: 410,00
86	Hidralazina 20mg/ml c/1ml	AMPOLA	200	CRISTALIA	R\$: 4,91	R\$: 982,00
96	Levomepromazina, clonidrato100mg	COMP	7000	HIPOLABOR	R\$: 0,61	R\$: 4.270,00
100	Levofloxacino 500mg/100ml	AMPOLA	200	ISOFARMA	R\$: 22,10	R\$: 4.420,00
118	Nistatina 100.000UI/g + metronidazol 500mg + aplicador	BISNAGA	500	PRATI DONADUZZI	R\$: 6,36	R\$: 3.180,00
132	Polivitaminas190ml	FRASCO	2000	NOVAFARMA	R\$: 2,52	R\$: 5.040,00
137	Risperidona 1mg/ml solução oral frasco c/30ml	FRASCO	600	PRATI DONADUZZI	R\$: 12,59	R\$: 7.554,00
150	Topiramato 50mg	COMP	1000	ZYDUS	R\$: 0,25	R\$: 250,00
153	Vancomicina 500mg pó para solução injetável	AMPOLA	125	TEUTO	R\$: 5,15	R\$: 643,75
157	Vitamina C 500 mg	COMP	8000	NATULAB	R\$: 0,12	R\$: 960,00
164	Oxcarbazapina 300mg	COMP	500	RANBAXY	R\$: 0,65	R\$: 325,00
166	Fumarato de quetiapina 25mg	COMP	900	ZYDUS	R\$: 0,26	R\$: 234,00

**VALOR TOTAL – R\$: 52.859,25 (cinquenta e dois mil oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos)**

### LOTE III - MATERIAL DESCARTÁVEL

TEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
11	Atadura crepon10cmx1,2m c/12	PACOTE	300	ORTHOCREM	R\$: 2,79	R\$: 837,00
13	Atadura de crepom 20cmx1,2m c/12	PACOTE	300	ORTHOCREM	R\$: 5,22	R\$: 1.566,00
39	Catéter intravenoso tipo gelco nº 16 cx c/100	CAIXA	10	TOP MED	R\$: 68,50	R\$: 685,00
40	Catéter intravenoso nº 18 cx c/100	CAIXA	10	TOP MED	R\$: 68,50	R\$: 685,00
56	Clorexidina 2% digermante II	LITRO	100	VICPHARMA	R\$: 12,21	R\$: 1.221,00
58	Clorexidina 0,5 % solução alcoólica1lt	LITRO	80	VICPHARMA	R\$: 8,35	R\$: 668,00
64	Compressa de gase hidrófilaelastiel pct c/ 10 7,5x7,5 13 fios	UNIDADE	50000	MEDBRAS	R\$: 0,39	R\$: 19.500,00
83	Escova descartável para assepsia com pvpicx c/48 und	CAIXA	8	CRISTALIA	R\$: 89,05	R\$: 712,40
88	Esparradrapo impermeável 5x4,5 c/capu	UNIDADE	150,00	MISSNER	R\$: 3,23	R\$: 484,50
101	Fralda Geriátrica tam XG adulto pct/07	PACOTE	30	MASTER CARE	R\$: 7,11	R\$: 213,30
109	Infusor intravenoso de 3 vias	LITRO	500	WELLMED (PR)	R\$: 0,72	R\$: 360,00
131	Mascara de Venturi adulto	UNIDADE	20	ADVANTIVE	R\$: 12,26	R\$: 245,20
132	Mascara de Venturi infantil	UNIDADE	20	ADVANTIVE	R\$: 11,98	R\$: 239,60
142	Perfurador de membranas amniótico	UNIDADE	200	VITALGOLD	R\$: 0,88	R\$: 176,00
48	Scalp nº 21 cx c/100	CAIXA	15	TOP MED	R\$: 19,89	R\$: 298,35
50	Scalp nº 25 cx c/100	CAIXA	15	TOP MED	R\$: 19,89	R\$: 298,35
75	Sonda uretral nº 06 c/10	PACOTE	50	MEDSONDA	R\$: 5,56	R\$: 283,00
76	Sonda uretral nº 08 c/10	PACOTE	100	MEDSONDA	R\$: 4,98	R\$: 498,00
79	Sonda uretral nº 14 c/10	PACOTE	100	MEDSONDA	R\$: 6,53	R\$: 653,00

**VALOR TOTAL – R\$: 29.623,70 (vinte e nove mil seiscentos e vinte e três reais e setenta centavos)**

**2.1** O quantitativo descrito nos itens acima é estimativo e será adquirida na medida das necessidades da Contratante durante a vigência do presente contrato, que não ficará obrigada, de nenhuma maneira, a aquisição total do objeto licitado.

**2.2** O quantitativo do objeto licitado é estimativo e retrata a previsibilidade que deve nortear os atos da administração, de forma que não obriga a aquisição





## Governo Municipal de Brejão

Comando de  
Licitação

integral.

**2.3** O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes a este Contrato, até 15º (décimo quinto) dia subsequente, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças, localizado na Praça Melquiades Bernardo, 01 – Centro – Brejão/PE.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

**3.1** O órgão gerenciador será a **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJÃO/PE – Secretaria de Municipal de Saúde/FMS.**

**3.1.** Constituem-se participantes os seguintes órgãos:

a) Fundos Municipais

b) Secretarias Municipais

c) Órgãos/Unidades Administrativa direta e indireta.

**3.2.** Poderá utilizar-se da **Ata de Registro de Preços**, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892/13, e na Lei nº 8.666/93.

**3.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da **Ata de Registro de Preços**, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**3.4.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento dos quantitativos dos itens** do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

**3.5.** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**3.6.** Ao órgão não participante que aderir a presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

### CLÁUSULA QUARTA - DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE)

**4.1** Compete ao órgão gerenciador:

a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);

c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e





## Governo Municipal de Brejão

e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

### CLÁUSULA QUINTA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

5.1 Competem ao(s) órgão(s) participante(s):

- a) Tomar conhecimento da **Ata de Registro de Preços**, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Brejão/PE.

### CLÁUSULA SEXTA - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a **Ata de Registro de Preços** dentro do prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de homologação do certame.

6.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

6.2. É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 6.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Ata de Registro de Preços terá o prazo de vigência ao que rege o art. 12 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, ou seja, de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

### CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.







### 8.3. O **Governo Municipal de Brejão**

contrato decorrente do **Sistema de Registro de Preços** deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** O prazo de vigência contratual será 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura da ordem de fornecimento, caso seja de interesse da administração poderá haver prorrogação mediante Termo Aditivo (art. 57, inciso II, § 2º, c/c art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93), até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os fornecimentos foram prestados regularmente;
  - b) A contratada não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
  - c) A Administração ainda tenha interesse na realização do fornecimento;
  - d) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 5.1.5 - A contratada concorde com a prorrogação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**10.1.** Será prevista a possibilidade de repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro, conforme legislação vigente, a licitante vencedora apresentará planilha destinada a pleitear reajuste ou reequilíbrio junto a Secretaria Municipal de Saúde (Prefeitura do Município de Brejão-PE).

**10.2.** A Municipalidade poderá em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume dos itens de cada lote, ficando a contratada obrigada a manter as mesmas condições, desde que as modificações (acréscimo ou redução), conforme prevê o art. 57, § 2º, art. 65, inciso II, § 1º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**11.1.** O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

**11.2.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**11.2.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**11.2.2.** Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

**11.2.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

**11.2.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:





## Governo Municipal de Brejão

Comissão de  
Licitação

**11.2.5.** Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**11.8.** Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**11.9.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

**12.1.** Fica assegurada a revisão de preço se dará da seguinte forma: O pedido de revisão deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal e deverá ser entregue ao setor de Licitações, sendo que a revisão de preço será no mesmo índice aplicado pelos valores oficiais de venda, o qual terá que ser comprovado com faturas, e só será válido depois de firmado o **TERMO ADITIVO ao CONTRATO**, acordo com o que prevê o art. 57, § 2º, art. 65, inciso II, § 1º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, do valor inicial atualizado do contrato.

**12.2.** A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

**12.3.** Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 10 (dez) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

**12.4.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado e nos Átrios da Prefeitura, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto nº 7.892/13.

**12.5.** É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

**12.6.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

**12.7.** Na ocorrência do preço registrado toma-se superior ao preço praticado





## Governo Municipal de Brejão

Comando de  
Licitação

no mercado por motivo superveniente, o Município de Brejão convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

**12.7.1** Será respeitada a ordem de classificação, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

**12.8** O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**12.9** Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Brejão poderá:

**12.10** Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**12.11** Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

**12.12** Não havendo êxito na negociação o Município de Brejão procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### DÉCIMA TERCEIRA - DA REVOGAÇÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o fornecedor:

**13.1.1.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

**13.1.2.** Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração sem justificativa aceitável.

**13.1.3.** Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

**13.1.4.** Tiver presentes razões de interesse público.

For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos dos artigos 77 a 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**13.1.5.** For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

**13.2** O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

**13.3** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

### DÉCIMA QUARTA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

**14.1** Entregar os produtos contratados, no prazo de **02 (dois) dias** após solicitação do pedido.

**14.2** Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas, indiretas e civis com a realização a entrega dos produtos licitados.





## Governo Municipal de Brejão

Comissão de  
Licitação

**14.3** Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da entrega do objeto deste Edital.

**14.4** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas nesta licitação.

**14.5** Fazer no prazo previsto entre a assinatura do contrato e o início dos fornecimentos, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências e dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento e aprovação.

**14.6** Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.

**14.7** Comunicar à Prefeitura Municipal, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente.

**14.8** Colocar à disposição da Contratante durante a vigência do contrato no período de expediente da Contratante os fornecimentos dos produtos, e disponibilizar profissional de seu quadro para atender o objeto contratual a se fazer presente na sede do Município toda vez que solicitado pela Contratante.

### DÉCIMA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**15.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da **Administração pública Municipal** que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Município de Brejão/PE.

**15.2.** As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 15.5 desta cláusula.

**15.3.** Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Brejão e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**15.4.** As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

**15.5.** Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Brejão quanto com os órgão participantes.

Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARRROS DE SANTANA  
Acesse em: <https://eccc.tce-pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 11315077-7adc-4b54-b033-a87db710e9d





## Governo Municipal de Brejão

Comissão de  
Licitação

**15.6.** É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Brejão/PE.

**15.7.** Esta Ata poderá ser Aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Brejão/PE.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

**16.1.** Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme seguem:

**16.1.1.** Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,25% do valor do contrato;

**16.1.2.** Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 0,20% do valor do contrato;

**16.1.3.** Multa por inexecução parcial do contrato: 5% do valor restante a ser executado do contrato;

**16.1.4.** Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor do contrato; As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.

**16.1.5.** O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada ou do indeferimento da defesa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber da PMC. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa ou executada a garantia contratual.

**16.2.** Em decorrência do descumprimento do contrato decorrente desta licitação, poderão ainda ser cominadas as seguintes sanções não-pecuniárias:

**16.2.1.** Advertência;

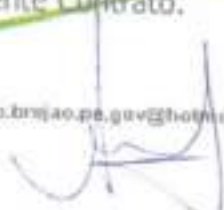
**16.2.2.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**16.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Segundo** - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deve ser feita por escrito.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**17.1.** Na esteira do § 2º, do art. 55, da Lei Federal 8.666/1993 para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Brejão/PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.





## Governo Municipal de Brejão

Comissão de  
Licitação

**17.2.** Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

**17.3.** A existência de preços registrados não obriga o Município de Brejão/PE a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

**17.4.** São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Presencial nº 019/2018 e a proposta da FORNECEDORA.

**17.5 -** A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.

**17.6.** Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

**Brejão-PE, 02 de Outubro de 2019.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63

Representado pelo o **SR. JOSERALDO RODRIGUES BEZERRA FILHO**

Inscrito no CPF/MF sob o nº 105.502.354-26

**CONTRATANTE**

**CIRURGICA MONTEBELLO LTDA**

Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.674.752/0001-40

Neste ato representado pelo Procurador o **SR. VALMIR GOMES DA SILVA**,  
Portador da Carteira de Identidade nº. 4755701 – SSP/PE e inscrito no CPF/MF  
sob o nº 008.135.694-35

**REGISTRADA**



## Governo Municipal de Brejão

Comissão de  
Licitação

### TESTEMUNHAS:

Assinatura: \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº: \_\_\_\_\_

### CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES

ORDEM CLASSIFICAÇÃO	DE	FORNECEDOR(ES)	CNPJ

Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 11315077-7adc-4b54-b033-a8f7eb710e9d





# Governo Municipal de Brejão

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PMB/FMS 034-10/2019.**

Conteúdo de  
Licitação

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA, HOSPITALARES E MATERIAL PENSO), QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS DE BREJÃO - PE E A EMPRESA CIRURGICA MONTEBELLO LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 08.674.752/0001-40.**

Pelo presente instrumento público de contrato, que entre si firmam, como **CONTRATANTE**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63, com estabelecida na Av. Bacharel Francisco Pereira Lopes, 157, Centro, Brejão/PE, neste ato representado legalmente pelo Secretário o **SR. JOSERALDO RODRIGUES BEZERRA FILHO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.502.354-26, e na CI-RG sob o nº 8.304.017 – SDS/PE, residente e domiciliado no Sítio Lagoa do Arroz, Sítio, nesta cidade de Brejão - PE, e como **CONTRATADA**, e como **CONTRATADA**, a empresa **CIRURGICA MONTEBELLO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **08.674.752/0001-40**, com sede na Rua Cosmorama, nº 710, Boa Viagem, Cep: 51.030-640, Recife-PE, com endereço eletrônico: [licitacao@cirurgicamontebello.com.br](mailto:licitacao@cirurgicamontebello.com.br), telefone: **(81) 3035-9050**, neste ato representado pelo Procurador o **SR. VALMIR GOMES DA SILVA**, brasileiro, Portador da Carteira de Identidade nº. 4755701 – SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 008.135.694-35, e de acordo com o **Pregão Presencial de Licitação autuado sob o nº 014/2019**, em conformidade com o que preceitua a Tudo sobre a égide das Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e pelas Leis Complementares 123/06 de 14/12/2006, 147/2014 de 07/08/2014, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – REGIME JURÍDICO

**1.1.** O fornecimento dos objetos do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital e a proposta, será regida pela da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006; Lei Complementar nº 147/2014; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015; e aplicando subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subseqüentes e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelas disposições fixadas neste Edital e seus anexos, e pelos preceitos de Direito Público.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO







# Governo Municipal de Brejão

**2.1** O presente contrato consiste na aquisição de medicamentos (**farmácia básica, hospitalares e material penso**) para atender as necessidades conforme demandas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Brejão/PE e demais Unidades da Administração Direta e Indireta.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**3.1.** O prazo de vigência contratual será 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura da ordem de fornecimento, caso seja de interesse da administração poderá haver prorrogação mediante Termo Aditivo (art. 57, inciso II, § 2º, c/c art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93), até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- Os fornecimentos foram prestados regularmente;
- A contratada não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- A Administração ainda tenha interesse na realização do fornecimento;
- O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- A contratada concorde com a prorrogação.

## CLAUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

**4.1** O valor total deste contrato é de **R\$ 117.551,35 (cento e dezessete mil quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e cinco centavos)**, formatado nos seguintes itens dos seguintes **Lotes I, II e III**.

### LOTE I - FARMÁCIA BÁSICA

TEM	DESCRIÇÃO/ DESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR MÉDIO	VALOR TOT
12	Albendazolusp. 40mg/ml	FRASCO	1.000	PRATI DONADUZZI	R\$: 1,26	R\$: 1.260,00
13	Amitriptilina 25mg	COMP	17.000	TEUTO	R\$: 0,04	R\$: 680,00
23	Atenolol 100mg	COMP	4.000	PRATI DONADUZZI	R\$: 0,07	R\$: 280,00
29	Benzilpenicilinabenzatina 1.200.000UI pó p/ susp. Injetável	UNIDADE	1.000	TEUTO	R\$: 8,65	R\$: 8.650,00
34	Biberideno cloridrato 5mg/ml sol. Inj	AMPOLA	300	CRISTALIA	R\$: 2,09	R\$: 627,00
38	Carvedilol 12,5mg	COMP	2.000	NOVA QUIMICA	R\$: 0,10	R\$: 200,00
51	Cimetidina 200mg	COMP	6.000	PRATI DONADUZZI	R\$: 0,15	R\$: 900,00
76	Diazepam 5mg	COMP	20.000	NOVA QUIMICA	R\$: 0,06	R\$: 1.200,00
78	Digoxina 0,25mg	COMP	5.000	PHARLAB	R\$: 0,07	R\$: 350,00
84	Enalapril, maleato 10mg	COMP	8.500	MED QUIMICA	R\$: 0,04	R\$: 340,00
85	Enalapril, maleato 20mg	COMP	8.500	MED QUIMICA	R\$: 0,05	R\$: 425,00
86	Eritromicina estolato 50mg/ml	FRASCO	200	PRATI DONADUZZI	R\$: 5,18	R\$: 1.036,00
90	Espiro lactona 50mg	COMP	3.000	HIPOLABOR	R\$: 0,27	R\$: 810,00
93	Fenitoína 100mg	COMP	7.000	HIPOLABOR	R\$: 0,14	R\$: 980,00
97	Fenobarbital 100mg/ml	AMPOLA	100	CRISTALIA	R\$: 2,04	R\$: 204,00
103	Glicose 500mg/ml (50%) solução injetável c/10ml	AMPOLAS	1.500	SAMTEC	R\$: 0,23	R\$: 345,00
110	Haloperidol 5mg/ml	AMPOLA	200	HYPOFARMA	R\$: 1,19	R\$: 238,00
111	Heparina 5000UI/0,25ML	AMPOLA	120	CRISTALIA	R\$: 5,07	R\$: 608,00
113	Hidrocortisona 1% creme	BISNAGA	500	UNIAO QUIMICA	R\$: 5,96	R\$: 2.980,00
116	Hidróxido de Magnésio + Hidróxido de	FRASCO	1.000	NATULAB	R\$: 2,20	R\$: 2.200,00



# Governo Municipal de Brejão

Comissão de Licitação

 Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA  
 Acesse em: https://etce.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigoDoDocumento=11315077-7adc-4b54-b033-a8f7db710e9d

Item	Descrição	Unidade	Qnt	Marca	Valor Médio	Valor Total
118	alumínio 35,6mg+37mg susp oral Ibuprofeno 300mg	COMP	15.000	VITAMEDIC	R\$: 0,16	R\$: 2.400,00
132	Loratadina 1mg/ml 60ml xarope	FRASCO	1.000	PRATI DONADUZZI	R\$: 2,78	R\$: 2.780,00
136	Mebendazol susp oral 20mg/ml - 30ml	FRASCO	1.000	SOBRAL	R\$: 1,08	R\$: 1.080,00
140	Metoclopramida, cloridrato sol oral 4mg/ml	FRASCO	900	MARTOL	R\$: 0,70	R\$: 630,00
155	Nortriptilina cloridrato 25mg	COMP	2.500	RANBAXY	R\$: 0,31	R\$: 775,00
174	Ranitidina 25mg/ml solução injetável	AMPOLA	400	FARMACE	R\$: 0,60	R\$: 240,00
180	Simvastatina 40mg	COMP	15.000	SANVAL	R\$: 0,11	R\$: 1.650,00
185	Sulfato ferroso 40mg	COMP	30.000	NATULAB	R\$: 0,04	R\$: 1.200,00

**VALOR TOTAL – R\$: 35.068,40 (trinta e cinco mil sessenta e oito reais e quarenta centavos)**

## LOTE II - MEDICAMENTOS HOSPITALARES

TEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT	MARCA	VALOR MÉDIO	VALOR TOT
3	Acebrotilina 50mg/ml xarope/ frasco 100ml	FRASCO	1500	PRATI DONADUZZI	R\$: 3,23	R\$: 4.845,00
15	Ampicilina + sulbactam 1,5g	AMPOLA	200	NOVAFARMA	R\$: 8,98	R\$: 1.796,00
22	Azitromicina 500mg/ml	AMPOLA	200	CRISTALIA	R\$: 57,55	R\$: 11.510,00
23	Bicarbonato de sódio 8,4% - 10ml	AMPOLA	2000	SANTEC	R\$: 0,61	R\$: 1.220,00
29	Bromazepam 6mg	COMP	2500	TEUTO	R\$: 0,14	R\$: 350,00
38	Cefepime 1g	AMPOLA	200	ABL	R\$: 6,95	R\$: 1.390,00
40	Citrato de fentanila 78,5mg/ml	AMPOLA	100	HIPOLABOR	R\$: 2,01	R\$: 201,00
53	Cloridrato de Ondasetrona 2mg/ml	AMPOLA	400	HYPOFARMA	R\$: 1,22	R\$: 488,00
62	Diclofenaco de potássio 75mg-03ml c	AMPOLA	2000	TEUTO	R\$: 0,80	R\$: 1.600,00
70	Etomidato 2mg/ml	AMPOLA	50	CRISTALIA	R\$: 11,93	R\$: 596,50
73	Fenitbarbital 100mg/ml	AMPOLA	300	CRISTALIA	R\$: 1,98	R\$: 594,00
79	Gentamicina 30mg/ml-01ml	AMPOLA	500	NOVAFARMA	R\$: 0,82	R\$: 410,00
86	Hidralazina 20mg/ml c/1ml	AMPOLA	200	CRISTALIA	R\$: 4,91	R\$: 982,00
96	Levomepromazina, cloridrato 100mg	COMP	7000	HIPOLABOR	R\$: 0,61	R\$: 4.270,00
00	Levofloxacino 500mg/100ml	AMPOLA	200	ISOFARMA	R\$: 22,10	R\$: 4.420,00
18	Nistatina 100.000UI/g + metronidazol 500mg + aplicador	BISNAGA	500	PRATI DONADUZZI	R\$: 6,36	R\$: 3.180,00
32	Polivitaminas 100ml	FRASCO	2000	NOVAFARMA	R\$: 2,52	R\$: 5.040,00
37	Risperidona 1mg/ml solução oral frasco c/30ml	FRASCO	600	PRATI DONADUZZI	R\$: 12,59	R\$: 7.554,00
50	Topiramato 50mg	COMP	1000	ZYDUS	R\$: 0,25	R\$: 250,00
53	Vancomicina 500mg pó para solução injetável	AMPOLA	125	TEUTO	R\$: 5,15	R\$: 643,75
57	Vitamina C 500 mg	COMP	8000	NATULAB	R\$: 0,12	R\$: 960,00
64	Oxcarbazapina 300mg	COMP	500	RANBAXY	R\$: 0,65	R\$: 325,00
66	Fumarato de quetiapina 25mg	COMP	900	ZYDUS	R\$: 0,26	R\$: 234,00

**VALOR TOTAL – R\$: 52.859,25 (cinquenta e dois mil oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos)**

## LOTE III - MATERIAL DESCARTÁVEL

EM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	Atadura crepon 10cmx1,2m c/12	PACOTE	300	ORTHOCREM	R\$: 2,79	R\$: 837,00
3	Atadura de crepon 20cmx1,2m c/12	PACOTE	300	ORTHOCREM	R\$: 5,22	R\$: 1.566,00
9	Catéter intravenoso tipo gelco nº 16 cx c/100	CAIXA	10	TOP MED	R\$: 68,50	R\$: 685,00
0	Catéter intravenoso nº 18 cx c/100	CAIXA	10	TOP MED	R\$: 68,50	R\$: 685,00
6	Cloroxidina 2% digerente 1l	LITRO	100	VICPHARMA	R\$: 12,21	R\$: 1.221,00
8	Cloroxidina 0,5 % solução alcoólica 1l	LITRO	80	VICPHARMA	R\$: 8,35	R\$: 668,00
4	Compressa de gaze hidrófila-estéril pct c/ 10 7,5x7,5 13 fols	UNIDADE	50000	MEDBRAS	R\$: 0,39	R\$: 19.500,00
3	Escova descartável para assepsia com pvpick c/48 unid	CAIXA	8	CRISTALIA	R\$: 89,05	R\$: 712,40



# Governo Municipal de Brejão

 Continuação de  
 Licitação

88	Esparadrapo impermeável 5x4,5 c/capa	UNIDADE	150,00	MISSNER	R\$: 3,23	R\$: 484,50
101	Fralda Geriátrica tam XG adulto pct/07	PACOTE	30	MASTER CARE	R\$: 7,11	R\$: 213,30
109	Infusor intravenoso de 3 vias	LITRO	500	WELLMED (PR)	R\$: 0,72	R\$: 360,00
131	Mascara de Venturi adulto	UNIDADE	20	ADVANTIVE	R\$: 12,26	R\$: 245,20
132	Mascara de Venturi infantil	UNIDADE	20	ADVANTIVE	R\$: 11,98	R\$: 239,60
142	Perfurador de membranas amnióticas	UNIDADE	200	VITALGOLD	R\$: 0,88	R\$: 176,00
148	Scalp nº 21 cx c/100	CAIXA	15	TOP MED	R\$: 19,89	R\$: 298,35
150	Scalp nº 25 cx c/100	CAIXA	15	TOP MED	R\$: 19,89	R\$: 298,35
175	Sonda uretral nº 06 c/10	PACOTE	50	MEDSONDA	R\$: 5,66	R\$: 283,00
176	Sonda uretral nº 08 c/10	PACOTE	100	MEDSONDA	R\$: 4,98	R\$: 498,00
179	Sonda uretral nº 14 c/10	PACOTE	100	MEDSONDA	R\$: 6,53	R\$: 653,00

**VALOR TOTAL – R\$: 29.623,70 (vinte e nove mil seiscentos e vinte e três reais e setenta centavos)**

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

**5.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, em contracorrente ou cheque nominal a empresa vencedora do processo, indicada pelo fornecedor registrado, por meio de ordem bancária remetida ao banco, até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente àquele em que ocorrer o fornecimento, sendo esta aferida a partir da apresentação dos documentos que compõem a cobrança – Fatura/Nota Fiscal, devidamente atestados pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brejão - PE;

**5.2.** Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de nota fiscal ou fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado;

**5.3.** Não será procedido qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto.

**5.4.** O pagamento somente será efetuado após a apresentação de comprovantes de regularidades da Empresa junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e comprovação de quitação das demais contribuições e tributos devidos, de acordo com as exigências contratuais legais.

**5.5.** Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura.

**5.6.** Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação dos fornecimentos.

**5.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do contratante, fica convencionado que a taxa de atualização financeira de 6% (seis) por cento ao ano, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento



## Governo Municipal de Brejão

VP =

Valor da parcela a ser paga

1 - Índice de atualização financeira, assim apurado;

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,00016438$$

### CLAUSULA SEXTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

**6.1.** O licitante vencedor deverá submeter-se à fiscalização da Secretaria Municipal responsável.

**6.2.** A empresa deverá entregar os matérias/produtos sede da **Farmácia Central do Município de Brejão/PE**, devidamente acondicionado em embalagem lacrada sem qualquer ônus ao erário municipal das 08h00min às 13h:00min.

**6.3.** Proceder-se-á entrega dos medicamentos e materiais pensos conforme necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, a qual formulará o pedido via meio eletrônico ou similar, tendo a contrata o prazo de **02 (dois) dias úteis** a contar da solicitação para entrega do bem solicitado.

**6.4.** Os produtos, objetos deste contrato, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, exceto, se houver alteração mercadológica devidamente comprovada, ficando desde já, estabelecido que só seja aceito após exame efetuado pela Secretaria responsável e por servidor indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem incorreções, não serão aceitos, devendo ser retirado pelo fornecedor no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da notificação.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE / REALINHAMENTO DE PREÇOS/MANUTENÇÃO DO EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

**7.1.** Os preços são fixos e irereajustáveis no prazo de 60 (sessenta) dias após assinatura contratual.

**7.2.** A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brejão-PE, poderá em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume dos produtos, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações (acrécimo ou redução) feitas não excedam mais de até 25% (vinte e cinco por cento) do total, conforme prevê oart. 65, parágrafo primeiro da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, do valor inicial atualizado do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ALOCADOS

**8.1.** As despesas decorrentes na execução da presente licitação serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária e os seguintes recursos financeiros, abaixo especificados, consignados no Orçamento Municipal vigente.

10.122.1002.2090.0000  
3.3.90.30.00

Gestão Administrativa e Qualificação do SUS  
Material de Consumo





## Governo Municipal de Brejão

10.122.1002.2091.0000	Distribuição de Materiais Diver a Pessoas Carentes
3.3.90.32.00	Material de Consumo
10.301.1001.2096.0000	Manutenção das Ações do PSF
3.3.90.36.00	Material de Consumo
10.301.1001.2097.0000	Manutenção das Ações do Prog. Saúde Bucal
3.3.90.30.00	Material de Consumo
10.303.1001.2106.0000	Manutenção de Assistência Farmacêutica
3.3.90.32.00	Material Distribuição Gratuita

### CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

**9.1** Serão utilizados recursos financeiros oriundo do **Fundo Municipal de Saúde e Recurso próprio do Município de Brejão**, para atender as aquisições da demandas do Fundo Municipal de Saúde.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 10.1** O regime jurídico deste contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas na Lei nº 8.666/93.
- 10.2** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável da licitante vencedora;
- 10.3** Acompanhar e fiscalizar os fornecimentos e instalações, por intermédio da Secretaria Municipal responsável;
- 10.4** **Rejeitar** qualquer produto equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela Secretaria Municipal.
- 10.5** Solicitar que sejam substituídos os produtos que vier a ser recusado pela **CONTRATANTE**;
- 10.6** Atestar as notas fiscais/ faturas correspondentes, por intermédio da Secretaria responsável.
- 10.7** Total apoio à empresa **CONTRATADA** para a realização de seus fornecimentos, incluindo acesso aos setores beneficiados pertinentes.
- 10.8** Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.
- 10.9** Efetuar os pagamentos na forma regulada do presente instrumento.
- 10.10A** **CONTRATANTE** se obriga a Comunicar à **CONTRATADA**, qualquer alteração nos procedimentos adotados no presente Instrumento, sempre através de competente comunicação por escrito.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1** Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato.
- 11.2** Orientar os seus empregados de que não poderão se retirar dos prédios ou instalações, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização do **CONTRATANTE**;





## Governo Municipal de Brejão

Comissão de  
Licitação

- 11.3** Responder pelos danos causados diretamente à **Administração** do **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos fornecimentos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **Secretaria Municipal responsável**.
- 11.4** Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da **CONTRATANTE**, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato.
- 11.5** Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da **CONTRATANTE**.
- 11.6** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- 11.7** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos fornecimentos ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**.
- 11.8** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais.
- 11.9** É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da **CONTRATANTE**, durante a execução do contrato.
- 11.10** É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo, se houver prévia autorização da Administração do **CONTRATANTE**.
- 11.11** É vedada a subcontratação total ou parcial dos fornecimentos objeto deste Contrato.
- 11.12** Relatar a **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução do contrato, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte da **CONTRATANTE**, especialmente se representar risco para o patrimônio público.
- 11.13** Zelar pela limpeza e organização dos ambientes, etc.
- 11.14** Substituir a suas custas, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade da execução do fornecimento.
- 11.15** Designar preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, no local estando disponível para participar de reuniões com a unidade gestora do contrato, para tratar de assuntos relativos à execução e à sua apresentação, sempre que solicitada. O agendamento ocorrerá sempre com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e instruí-lo quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, conforme art. 68 da Lei nº. 8.666/93.
- 11.16** Manter a garantia pelos fornecimentos conforme estabelecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANS.
- 11.17** Substituir os matérias/produtos que apresentarem defeito, ou ainda, quando acondicionado de forma indevida, ficar imprestável para ser utilizados.





## Governo Municipal de Brejão

**11.18** Responsabilizar-se por eventuais despesas quanto à substituição dos materiais/produtos, dentro do período de garantia, quando do envio de outra localidade.

**11.19** O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão da nota fiscal de venda do produto/material.

**11.20** Todos os custos relativos à entrega dos materiais/produtos correrão por conta da contratada, inclusive encargos sociais, trabalhistas e outros.

**11.21** O proponente que for adjudicado arcará com todas as taxas, transporte, fretes e impostos que vierem a incidir sobre os mesmos.

**11.22** Responder pela qualidade, quantidades, segurança e demais características dos produtos, bem como a observação às normas técnicas;

**11.23** Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à PMB e a terceiros.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

**12.1** Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente Edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que:

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não manter a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

**12.2** Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

**12.3** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;





## Governo Municipal de Brejão

Comissão de  
Licitação

- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1 Constituem motivos para rescisão do contrato:
- 13.2 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos
- 13.3 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 13.4 O atraso injustificado no início dos fornecimentos dos bens;
- 13.5 A paralisação no fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 13.6 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no presente Edital Licitatório e neste Contrato;
- 13.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 13.8 A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.
- 13.9 A dissolução da sociedade contratada;
- 13.10 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;
- 13.11 Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;
- 13.12 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a







## Governo Municipal de Brejão

Comissão de  
Licitação

que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;

**13.13** As hipóteses e a forma de rescisão do presente contrato são as contempladas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993.

**13.14** A CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções de que tratam os artigos 86, 87 e 88 e a seção III da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho 1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

**14.1** Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município a respectiva despesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**15.1** Nos termos do § 3º, do Art. 55, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**14.2** Na esteira do § 2º, do art. 55, da Lei Federal 8.666/1993 para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente será processadas e julgadas no Foro da Cidade de Brejão/PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

**14.3** Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em **02 (duas)** vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

**Brejão-PE, 04 de Outubro de 2019.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63

Representado pelo o **SR. JOSERALDO RODRIGUES BEZERRA FILHO**

Inscrito no CPF/MF sob o nº 105.502.354-26

**CONTRATANTE**



# Governo Municipal de Brejão

Comissão de  
Licitação

## CIRURGICA MONTEBELLO LTDA

Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.674.752/0001-40

Neste ato representado pelo Procurador o **SR. VALMIR GOMES DA SILVA**,  
Portador da Carteira de Identidade nº. 4755701 – SSP/PE e inscrito no CPF/MF  
sob o nº 008.135.694-35

### CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

Assinatura:

CPF/MF nº:

Assinatura:

CPF/MF nº:



Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA  
Acesse em: <https://eice.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 11315077-7adc-4b54-b033-a8f7eb710e9d



# Governo Municipal de Brejão

Comissão  
Licitação

Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/vvalidadoc.seam> Código do documento: 11315077-7adc-4b54-b033-a817db710e9d

## ORDEM DE FORNECIMENTO

O **SECRETÁRIO**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o resultado do **Processo Licitatório nº 019/2019, na modalidade de Pregão Presencial – SRP nº 014/2019.**

### RESOLVE:

**I** – Expedir a presente **ORDEM DE FORNECIMENTO**, a fim de que o **CONTRATADO**, a empresa **CIRURGICA MONTEBELLO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **08.674.752/0001-40**, com sede na Rua Cosmorama, nº 710, Boa Viagem, Cep: 51.030-640, Recife-PE, com endereço eletrônico: **licitacao@cirurgicamontebello.com.br**, telefone: (81) 3035-9050, **ADJUDICATÁRIA** do certame licitatório acima mencionado dê início, visando a aquisição de medicamentos (**farmácia básica, hospitalares e material penso**) para atender as necessidades conforme demandas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Brejão/PE.

**II** – O prazo de execução, a forma de pagamento, demais condições e elementos necessários à plena satisfação do objeto licitado, estão vinculados, integralmente, aos termos constantes do processo, proposta e, sujeitas as sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e legislações complementares.

### EXPEÇA-SE.

Secretaria Municipal de Saúde, em 04 de Outubro de 2019.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63,

Representado pelo **SR. JOSERALDO RODRIGUES BEZERRA FILHO**

Inscrito no CPF/MF sob o nº CPF/MF sob o nº 587.581.004-15

Secretário Municipal de Saúde

### CONTRATANTE

**CIRURGICA MONTEBELLO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **08.674.752/0001-40**, com sede na Rua Cosmorama, nº 710, Boa Viagem, Cep: 51.030-640, Recife-PE, com endereço eletrônico: **licitacao@cirurgicamontebello.com.br**, telefone: (81) 3035-9050. Declara ter tomado conhecimento desta **ORDEM DE FORNECIMENTO**, ter sido orientado para o cumprimento das Cláusulas Contratuais e que atenderá a todas as orientações nela contidas durante a execução do meu Contrato.

Ciente: Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2019.

### CIRURGICA MONTEBELLO LTDA

Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.674.752/0001-40

Neste ato representado pelo Procurador o **SR. VALMIR GOMES DA SILVA**, Portador da Carteira de Identidade nº. 4755701 – SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 008.135.694-35

### CONTRATADA



Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc;seam> Código do documento: 11315077-7adc-4b54-b033-a8f7eb710e9d



# Governo Municipal de Brejão

Comissão de  
Licitação

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 002-10/2019

Aos 02 (dois) dias do mês de 10 (outubro) do ano de 2019, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63, estabelecida na Rua Capitão Francisco Furtado, nº 36, Centro, Brejão/PE, a seguir denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado legalmente pelo Secretário o **SR. JOSERALDO RODRIGUES BEZERRA FILHO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.502.354/0001-26, e RG sob o nº 8.304.017-SDS/PE, residente e domiciliado no Sítio Lagoa do Arroz; Sítio, nesta cidade de Brejão-PE, institui a presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 014/2019**, cujo objetivo fora a formalização de **registro de preço** para futura e eventual aquisição medicamentos (**farmácia básica, hospitalares e material penso**) para atender as necessidades conforme demandas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Brejão/PE, processada nos termos do **Processo Licitatório nº 019/2019**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 7.892/13; do Decreto nº 3.555/00; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas regulamentado pelo Decreto Federal 7.892/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes: Resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do **Termo de Referência**, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

**EMPRESA: DROGA FONTE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.778.201/0001-26, com sede na Av. Barão de Bonito, nº 408, Várzea, Cep: 50740-080, Recife-PE, com endereço eletrônico: **pedidos@drogafonte.com.br**, telefone: **(81) 2102-1830**, neste ato representado pelo Procurador o **SR. MÁRCIO RICARDO SIMAS SABINO PINHO**, brasileiro, Portador da Carteira de Identidade nº. 4746648 – SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 995.415.724-72, cuja proposta foi classificada nos itens constante na **cláusula segunda** desta Ata de Registro de Preço.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** Consiste nos **Registros de Preços** para futura e eventual aquisição medicamentos (**farmácia básica, hospitalares e material penso**) para atender as necessidades conforme demandas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Brejão/PE e demais Unidades da Administração Direta e Indireta.

**1.2** Integra o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o **Edital do Pregão Presencial nº 014/2019**, e demais elementos constantes do **Processo Licitatório nº 019/2019**.

### CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR

E-mail: licitacao.brejan.pe@gmail.com



## Governo Municipal de Brejão

 Comissão de  
Licitação

2.1 O valor total desta ata de registro é de **R\$ 206.971,70 (duzentos e seis mil novecentos e setenta e um reais e setenta centavos)**, formatado nos seguintes itens dos seguintes Lotes I e II.

 Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA  
 Acesse em: <https://ecec.tce.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam?codigoDoDocumento=11315077-7adc-4b54-b033-a87db710e9d>

### LOTE I - FARMÁCIA BÁSICA

ITEM	DESCRIÇÃO/ DESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	Ácido Valproico 250mg	COMP	3.500	BIOLAB SANUS (SP)	R\$: 0,19	R\$: 665,00
2	Ácido Fólico 5 mg	COMP	20.000	HIPOLABOR-M(MG)	R\$: 0,04	R\$: 800,00
3	Ácido Valproico 500mg	COMP	5.000	BIOLAB SANUS (SP)	R\$: 0,35	R\$: 1.750,00
4	Ácido Valproico 50mg/ml	FRASCO	300	HIPOLABOR-M(MG)	R\$: 3,00	R\$: 900,00
5	Aciclovir Pomada	BISNAGA	50	PRATI DONAD (PR)	R\$: 2,40	R\$: 120,00
6	Aciclovir 200mg	COMP	600	PHARLAB-MG (MG)	R\$: 0,28	R\$: 168,00
11	Albendazol Mastigável 400mg	COMP	2.000	PRATI DONAD (PR)	R\$: 0,33	R\$: 660,00
16	Amiodarona 50mg/ml	AMPOLA	500	HIPOLABOR-M(MG)	R\$: 2,00	R\$: 1.000,00
18	Amoxicilina 250mg/5ml xarope - 60ml	FRASCO	1.200	PRATI DONAD (PR)	R\$: 3,90	R\$: 4.680,00
19	Amoxicilina+Clavulanato de Potássio 500mg/125mg	COMP	1.200	SANDOZ (SP)	R\$: 1,00	R\$: 1.200,00
20	Amoxicilina 500mg	CAPSULA	20.000	AUROBINDO (GO)	R\$: 0,15	R\$: 3.000,00
21	Anlodipino 10mg	COMP	2.500	GEOLAB-GO (GO)	R\$: 0,07	R\$: 175,00
24	Atenolol 50mg	COMP	8.000	PRATI DONAD (PR)	R\$: 0,04	R\$: 320,00
26	Azitromicina susp oral 40mg/ml	FRASCO	7.500	PRATI DONAD (PR)	R\$: 6,25	R\$: 46.875,00
32	Biperideno 2mg	COMP	15.000	CRISTALIA-S (SP)	R\$: 0,20	R\$: 3.000,00
35	Brometo de Ipratrópio 0,25mg/ml - 20ml	UNIDADE	300	HIPOLABOR-M(MG)	R\$: 0,72	R\$: 216,00
41	Carbamazepina 20mg/ml	FRASCO	300	SANVAL ( SP)	R\$: 11,00	R\$: 3.300,00
42	Carbamazepina 200mg	COMP	20.000	BRAINFARMA (GO)	R\$: 0,13	R\$: 2.600,00
47	Cefalexina 500mg	COMP	10.000	ABL (GO)	R\$: 0,26	R\$: 2.600,00
48	Cefalexina susp. Oral 50mg/ml - 60 ml	FRASCO	1.500	ABL (GO)	R\$: 6,80	R\$: 10.200,00
50	Cetoconazol 20mg/g (2%)	SHAMPOO	400	NATIVITA	R\$: 4,58	R\$: 1.832,00
53	Ciprofloxacino 500mg	COMP	8.000	PRATI DONAD (PR)	R\$: 0,21	R\$: 1.680,00
55	Clonazepam 2,5mg/ml sol. oral	FRASCO	150	HIPOLABOR-M(MG)	R\$: 1,88	R\$: 282,00
61	Cloridrato de Lidocaina 2% fr /amp	AMPOLA	250	HIPOLABOR-M(MG)	R\$: 2,50	R\$: 625,00
62	Cloridrato de Fluoxetina 20mg	COMP	30.000	HIPOLABOR-M(MG)	R\$: 0,06	R\$: 1.800,00
64	Clorpromazina 25mg	COMP	4.000	CRISTALIA-S (SP)	R\$: 0,23	R\$: 920,00
65	Clorpromazina 100mg	COMP	20.000	UNIAO QUIMI (DF)	R\$: 0,23	R\$: 4.600,00
66	Clorpromazina 40mg/ml	FRASCO	100	CRISTALIA-S (SP)	R\$: 5,98	R\$: 598,00
67	Clorpromazina 5mg/ml	AMPOLA	400	HIYPOFARMA-M (MG)	R\$: 1,04	R\$: 416,00
68	Decanoato de haloperidol 50mg/ml	AMPOLA	500	UNIAO QUIMI (DF)	R\$: 6,30	R\$: 3.150,00
69	Dexametasona 0,1mg/ml elixir	FRASCO	1.000	FARMACE-CE (CE)	R\$: 1,32	R\$: 1.320,00
71	Dexametasona 0,1% bisnaga c/10g	BISNAGA	2.500	GREENFARMA-(GO)	R\$: 1,10	R\$: 2.750,00
73	Dexclorfeniramina 2mg	COMP	3.000	GEOLAB-GO (GO)	R\$: 0,07	R\$: 210,00
74	Dexclorfeniramina 0,4mg/ml - 100ml	FRASCO	1.200	HIPOLABOR-M(MG)	R\$: 0,96	R\$: 1.176,00
75	Diazepam 10mg	COMP	30.000	SANTISA-SP(SP)	R\$: 0,07	R\$: 2.100,00
77	Diazepam 5mg/ml	AMPOLA	500	SANTISA-SP(SP)	R\$: 0,66	R\$: 330,00
80	Dipirona sódica sol. Oral 500mg/ml - 10ml	FRASCO	3.000	FARMECE-CE(CE)	R\$: 0,67	R\$: 2.010,00
81	Dipirona 500 mg/ml	AMPOLA	2.500	FARMECE-CE(CE)	R\$: 0,50	R\$: 1.250,00
88	Estriol 1mg/g creme vaginal	BISNAGA	100	SANVAL(SP)	R\$: 12,70	R\$: 1.270,00
89	Espirilactona 25mg	COMP	3.000	ASPEN PHARM(ES)	R\$: 0,14	R\$: 420,00
92	Esprefrina 1mg/ml	AMPOLA	100	HIPOLABOR-M(MG)	R\$: 1,90	R\$: 190,00



# Governo Municipal de Brejão

 Orçamento de  
 Licitação

 Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA  
 Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/gpp/validaDoc.seam> Código do documento: 11315077-7adc-4b54-b033-a8f7eb710e9d

94	Fentoina sódica 50mg/ml sol.inj	AMPOLA	300	HIPOLABOR-M(MG)	R\$: 2,35	R\$: 2,35
95	Fenobarbital 100mg	COMP	20.000	UNIAO QUIMI(DF)	R\$: 0,10	R\$: 0,10
96	Fenobarbital 40mg/ml solução oral	FRASCO	200	UNIAO QUIMI(DF)	R\$: 2,89	R\$: 2,89
101	Flumazenil 0,1mg/ml	AMPOLA	100	HIPOLABOR-M(MG)	R\$: 7,90	R\$: 7,90
102	Furosemida 40mg	COMP	20.000	GEOLAB-GO (GO)	R\$: 0,04	R\$: 0,04
104	Glibenclamida 5mg	COMP	15.000	MEDQUIMICA-(MG)	R\$: 0,03	R\$: 0,03
107	Halopendol 2mg/ml	FRASCO	100	UNIAO QUTMI(DF)	R\$: 2,30	R\$: 2,30
108	Halopendol 1mg	COMP	2.500	CRISTALIA-S(SP)	R\$: 0,16	R\$: 0,16
109	Haloperidol 5mg	COMP	15.000	CRISTALIA-S(SP)	R\$: 0,17	R\$: 0,17
114	Hidrocortisonasuccinato sódico 100mg pó para sol. Injetável	FR/AMP	1.000	NOVAFARMA-G(GO)	R\$: 2,40	R\$: 2,40
115	Hidrocortisonasuccinato sódico 500mg pó para sol. Injetável	FR/AMP	1.000	NOVAFARMA-G(GO)	R\$: 5,15	R\$: 5,15
119	Ibuprofeno 600mg	COMP	15.000	PRATI DONAD(PR)	R\$: 0,19	R\$: 0,19
120	Ibuprofeno susp. Oral 50mg/ml- 30ml	FRASCO	3.000	NATULAB(BA)	R\$: 1,16	R\$: 1,16
127	Levotiroxina sódica 100mg	COMP	2.500	MERCK(RJ)	R\$: 0,07	R\$: 0,07
128	Levotiroxina sódica 25mg	COMP	3.000	MERCK(RJ)	R\$: 0,07	R\$: 0,07
129	Levotiroxina sódica 50mg	COMP	4.000	MERCK(RJ)	R\$: 0,07	R\$: 0,07
137	Metformina, cloridrato 500mg	COMP	5.000	MERCK(RJ)	R\$: 0,06	R\$: 0,06
138	Metformina cloridrato 850mg	COMP	30.000	MERCK(RJ)	R\$: 0,06	R\$: 0,06
139	Metildopa 250mg	COMP	6.000	SANVAL(BA)	R\$: 0,40	R\$: 0,40
142	Metronidazol 250mg	COMP	7.000	PRATI DONAD(PR)	R\$: 0,11	R\$: 0,11
146	Miconazol, nitrato creme vaginal 2%	BISNAGA	800	HIPOLABOR-M(MG)	R\$: 4,77	R\$: 4,77
150	Nifedipino 10mg	COMP	3.000	GEOLAB-GO (GO)	R\$: 0,05	R\$: 0,05
152	Nimesulida 100mg	COMP	20.000	PRATI DONAD(PR)	R\$: 0,07	R\$: 0,07
153	Nistatina 100.000UI/g creme vaginal 60g+aplicador	BISNAGA	1.000	GREENFARMA(GO)	R\$: 3,38	R\$: 3,38
156	Nortriptilina cloridrato 50mg	COMP	2.500	RANBAXY FAR(RJ)	R\$: 0,50	R\$: 0,50
157	Noretestisterona 0,35mg	COMP	1.000	BIOLAB SANUS(SP)	R\$: 0,18	R\$: 0,18
158	Oleo Mineral 100ML	FRASCO	200	FARMACE-CE(CE)	R\$: 2,00	R\$: 2,00
160	Paracetamol 200mg/ml - 15ml	FRASCO	3.500	FARMACE-CE(CE)	R\$: 0,74	R\$: 0,74
161	Paracetamol 500mg	COMP	40.000	PRATI DONAD(PR)	R\$: 0,05	R\$: 0,05
162	Permetrina loção 50mg/g 5% - 60ml	FRASCO	700	NATIVITA	R\$: 2,39	R\$: 2,39
164	Permetrina loção 10mg/g 1% - 60ml	FRASCO	700	NATIVITA	R\$: 1,46	R\$: 1,46
167	Prednisona 20mg	COMP	8.000	SANVAL (SP)	R\$: 0,15	R\$: 0,15
168	Prednisona 5mg	COMP	4.000	SANVAL (SP)	R\$: 0,07	R\$: 0,07
169	Prednisolona, fosfato sódico oral 4,02mg/ml - 60ml	FRASCO	600	HIPOLABOR-M(MG)	R\$: 3,30	R\$: 3,30
170	Prometazina 25g	COMP	20.000	HIPOLABOR-M(MG)	R\$: 0,11	R\$: 0,11
171	Prometazina cloridrato 25mg/ml	AMPOLA	2.000	SANVAL (SP)	R\$: 1,86	R\$: 1,86
173	Ranitidina, cloridrato 150mg	COMP	15.000	MEDQUIMICA-MG	R\$: 0,08	R\$: 0,08
175	Seis para reidratação oral 27,9g	UNIDADE	3.000	IFALIND.E(RS)	R\$: 0,49	R\$: 0,49
176	Salbutamol 100mcg/g dose aerossol	FRASCO	60	GLAXOSMITHK (RJ)	R\$: 7,80	R\$: 7,80
177	Salbutamol 0,5mg/ml ampola de 1ml	AMPOLA	200	HIPOLABOR-M(MG)	R\$: 1,50	R\$: 1,50
178	Sulfato de magnésio 50%	AMPOLA	200	HALEX ISTAR(GO)	R\$: 5,10	R\$: 5,10
179	Simvastatina 20mg	COMP	15.000	SANDOZ (SP)	R\$: 0,06	R\$: 0,06
181	Sulfadiazida de prata 1% pasta 400g	POTE	40	NATIVITA	R\$: 28,00	R\$: 28,00
183	Sulfametoxazol+trimetoprima 400mg+80mg	COMP	10.000	PRATI DONAD (PR)	R\$: 0,11	R\$: 0,11
184	Sulfato ferroso sol. Oral 25mg/ml - 30ml	FRASCO	600	HIPOLABOR-M(MG)	R\$: 0,88	R\$: 0,88

**VALOR TOTAL - R\$: 176.775,00 (cento e setenta e seis mil setecentos e setenta cinco reais)**
**LOTE II - MEDICAMENTOS HOSPITALARES**



# Governo Municipal de Brejão

 Comissão de  
 Licitação

 Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA  
 Acesse em: [https://eccc.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo\\_documento=113150777adc4b54b033a817eb710e9d](https://eccc.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo_documento=113150777adc4b54b033a817eb710e9d)

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT	MARCA	VALOR MÉDIO	VALOR TOT
1	Ácido Tranexâmico 50mg - 0,5ml	AMPOLA	500	HIPOLABOR-M(MG)	R\$: 3,10	R\$: 1.550,00
2	Acetofilina 25mg/ml xarope frasco 100ml	FRASCO	1500	PRATI DONAD (PR)	R\$: 3,11	R\$: 4.665,00
4	Atenolol 6mg/2ml sol. Injetável	AMPOLA	100	HIPOLABOR-M(MG)	R\$: 9,30	R\$: 930,00
8	Alprazolam 1mg	COMP	3000	GERMED (SP)	R\$: 0,09	R\$: 270,00
9	Alprazolam 0,5mg	COMP	3000	GERMED (SP)	R\$: 0,09	R\$: 270,00
10	Alprazolam 2mg	COMP	4000	GERMED (SP)	R\$: 0,15	R\$: 640,00
13	Água destilada 10ml	AMPOLA	3000	SAMTEC	R\$: 0,15	R\$: 450,00
14	Água destilada 500ml	AMPOLA	2500	FARMECE-CE(CE)	R\$: 2,60	R\$: 6.500,00
16	Ampicilina sódica 1g-0,3ml	AMPOLA	500	TEUTO-GO(GO)	R\$: 3,24	R\$: 1.620,00
17	Amiodarona 150mg/ml sol. Injetável	AMPOLA	500	HIPOLABOR-M(MG)	R\$: 1,94	R\$: 970,00
20	Acetato de medroxiprogesterona 150mg	AMPOLA	500	UNIAO QUIMI(DF)	R\$: 11,93	R\$: 5.965,00
24	Butilbrometo de escopolamina 20mg/ml	AMPOLA	1500	HIPOLABOR-M(MG)	R\$: 0,95	R\$: 1.425,00
25	Butilbrometo de escopolamina + dipirona 500mg/ml	AMPOLA	1500	HIPOLABOR-M(MG)	R\$: 1,39	R\$: 2.085,00
30	Brometo de pancurônico 4mg/ml	AMPOLA	200	NOVAFARMA-G(GO)	R\$: 5,88	R\$: 1.176,00
35	Cetoprofeno 100mg IM 2ml	AMPOLA	2000	HIPOLABOR-M(MG)	R\$: 1,25	R\$: 2.500,00
41	Cimetidina 300mg-0,2ml	AMPOLA	1500	HYPOFARMA-M(MG)	R\$: 0,69	R\$: 1.035,00
42	Clindamicina 150mg/ml	AMPOLA	500	HIPOLABOR-M(MG)	R\$: 2,20	R\$: 1.100,00
44	Clonazepam 0,5mg	COMP	17000	GEOLAB-GO(GO)	R\$: 0,06	R\$: 1.020,00
45	Clonazepam 2,0mg	COMP	20000	EMS (SP)	R\$: 0,06	R\$: 1.200,00
46	Clopidrogel 75mg	COMP	700	SANDOZ(SP)	R\$: 0,40	R\$: 280,00
50	Clonidrato de bupropiona 150mg	COMP	500	EMS (SP)	R\$: 0,60	R\$: 300,00
54	Clonidrato de petidina 50mg/ml	AMPOLA	300	UNIAO QUIMI (DF)	R\$: 2,00	R\$: 600,00
56	Clonidrato de Ondasentrona 4mg/ml	AMPOLA	600	NOVAFARMA-G (GO)	R\$: 1,00	R\$: 600,00
58	Deslanosídeo (cedilanide) 0,2mg/ml	AMPOLA	300	UNIAO QUIMI (DF)	R\$: 1,40	R\$: 420,00
60	Dimeticona gotas	FRASCO	2000	HIPOLABOR-M(MG)	R\$: 0,78	R\$: 1.560,00
64	Diclofenaco sódico 75mg-0,3ml	AMPOLA	2000	FARMECE-CE(CE)	R\$: 0,65	R\$: 1.300,00
69	Enoxaparina sódica 40mg/ml seringas Preenchidasx0,4ml	UNIDADE	60	MYLAN(ES)	R\$: 19,50	R\$: 1.170,00
71	Éter sulfúrico1000ml	LITRO	8	RIOQUIMICA (SP)	R\$: 17,76	R\$: 142,00
77	Furosemida 10mg/ml	AMPOLA	1000	SANTISA-SP (SP)	R\$: 0,46	R\$: 460,00
87	Hidrocortizona 500mg - fr/amp	AMPOLA	1000	NOVAFARMA-G (GO)	R\$: 5,10	R\$: 5.100,00
88	Hidrocortizona 100mg - fr/amp	AMPOLA	600	NOVAFARMA-G (GO)	R\$: 2,45	R\$: 1.470,00
89	Hemifumarato de quetiapina 25mg	COMP	500	GEOLAB-GO (GO)	R\$: 0,25	R\$: 125,00
91	Hemifumarato de quetiapina 100mg	COMP	500	GEOLAB-GO (GO)	R\$: 0,50	R\$: 250,00
97	Levomopromazina, clonidrato25mg	COMP	3500	CRISTALIA-S(SP)	R\$: 0,40	R\$: 1.400,00
98	Levomopromazina, clonidrato40mg/ml (4%) solução oral	FRASCO	200	CRISTALIA-S(SP)	R\$: 10,00	R\$: 2.000,00
106	Loção oleosa a base de AGE c/ vit A, E-frasco c/200ml	FRASCO	400	HADASSAH CO (GO)	R\$: 3,60	R\$: 1.440,00
111	Metronidazol 5mg/ml bolsa plástica c/ 100ml	BOLSA	200	FARMECE-CE(CE)	R\$: 2,40	R\$: 480,00
112	Midazolam sol. injetável 5mg/ml	AMPOLA	300	HIPOLABOR-M(MG)	R\$: 1,36	R\$: 408,00
115	Meropenem 1g	AMPOLA	200	ABL (GO)	R\$: 20,00	R\$: 4.000,00
120	Norepinefrina 2mg/ml	AMPOLA	100	HIPOLABOR-M(MG)	R\$: 2,10	R\$: 210,00
121	Oxitocina 5UI/ml caixa	AMPOLA	400	UNIAO QUIMI (DF)	R\$: 1,22	R\$: 488,00
122	Omeprazol 40mg/ml	AMPOLA	800	UNIAO QUIMI (DF)	R\$: 6,38	R\$: 5.040,00
124	oxcarbazepina 6% suspensão oral	FRASCO	100	UNIAO QUIMI (DF)	R\$: 27,80	R\$: 2.780,00
125	oxacilina 500mg	AMPOLA	500	NOVAFARMA-G(GO)	R\$: 2,00	R\$: 1.000,00
130	Piperacilina + tazobactam 4g/500mg	AMPOLA	200	ABL(GO)	R\$: 22,00	R\$: 4.400,000
134	Risperidona 1mg	COMP	6000	SANDOZ (SP)	R\$: 0,18	R\$: 1.080,00





## Governo Municipal de Brejão

135	Risperidona 2mg	COMP	6000	SANDOZ (SP)	R\$: 0,18	R\$: 1.080,00
136	Risperidona 3mg	COMP	6000	PRATI DONAD (PR)	R\$: 0,24	R\$: 1.440,00
140	Soro glicosado 0,5%- 500ml sist. Fechado	AMPOLA	3000	FRESENIUS (CE)	R\$: 2,85	R\$: 8.550,00
141	Soro fisiológico0,9%- 10ml sist. Fechado	AMPOLA	3000	FARMACE-CE (CE)	R\$: 0,16	R\$: 480,00
142	Soro fisiológico0,9%- 500ml sist. Fechado	AMPOLA	7500	FARMACE-CE (CE)	R\$: 2,60	R\$: 19.500,00
143	Soro fisiológico0,9%- 100ml sist. Fechado	AMPOLA	1000	FARMACE-CE (CE)	R\$: 1,99	R\$: 1.990,00
147	Salbutamol spray 14,6g c/ 200 doses	FRASCO	80	GLAXOSMITHK (RJ)	R\$: 8,00	R\$: 640,00
148	Salbutamol 2mg/5ml xarope - 100ml	FRASCO	600	NATULAB (BA)	R\$: 1,14	R\$: 684,00
152	Tramadol 50mg/ml	AMPOLA	400	UNIAO QUIMI (DF)	R\$: 0,72	R\$: 288,00
156	Vitamina C gotas	FRASCO	1000	NATULAB (BA)	R\$: 1,23	R\$: 1.230,00
158	Vitamina K 10mg/ml	AMPOLA	800	HIPOLABOR-M(MG)	R\$: 1,13	R\$: 904,00
161	Zolpiden 10mg	COMP	1000	SANDOZ (SP)	R\$: 0,60	R\$: 600,00

**VALOR TOTAL – R\$: 111.260,08 (cento e onze mil duzentos e sessenta reais e oito centavos)**

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

**3.1** O órgão gerenciador será a **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJÃO/PE – Secretaria de Municipal de Saúde/FMS.**

**3.1** Constituem-se participantes os seguintes órgãos:

**a) Fundos Municipais**

**b) Secretarias Municipais**

**c) Órgãos/Unidades Administrativa direta e indireta.**

**3.2** Poderá utilizar-se da **Ata de Registro de Preços**, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892/13, e na Lei nº 8.666/93.

**3.3** Caberá ao fornecedor beneficiário da **Ata de Registro de Preços**, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**3.4** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento dos quantitativos dos itens** do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

**3.5** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**3.6** Ao órgão não participante que aderir a presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

### CLÁUSULA QUARTA - DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR

E-mail: licitacao.brejo.pe@gmail.com



## Governo Municipal de Brejão (MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE)

4.1 Compete ao órgão gerenciador:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

### CLÁUSULA QUINTA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

5.1 Competem ao(s) órgão(s) participante(s):

- a) Tomar conhecimento da **Ata de Registro de Preços**, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Brejão/PE.

### CLÁUSULA SEXTA - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a **Ata de Registro de Preços** dentro do prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de homologação do certame.

6.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

6.2. É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 6.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Ata de Registro de Preços terá o prazo de vigência ao que rege o art. 12 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, ou seja, de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.